



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 29 DE MAIO DE 2018

“Altera o caput e o §2º do art. 86 da Lei Municipal nº 249, de 13 de setembro de 1985, que Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” e o §2º do art. 86 da Lei Municipal nº 249, de 13 de setembro de 1985, que Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem e dá outras providências, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 86 - A instalação de circo de pano, parques de diversões, tobogãs, sinucas, jogos eletrônicos, boliches, acampamentos, camas elásticas, “pula pula”, piscinas de bolas, castelo inflável e outras diversões semelhantes, só poderá ser feita em locais determinados pela autoridade municipal.

§2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo e cujo funcionamento for previsto para prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverão possuir instalações sanitárias independentes para ambos os sexos nos termos da legislação vigente, excetuando-se dessa obrigação as atividades de cama elástica “pula pula”, piscina de bolas e castelo inflável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de maio de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal